



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaías Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	189.283-5/2024
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	M. J. N. de M.
ASSUNTO	:	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida à **Sra. M. J. N. de M.**, CPF nº 061.XXX.XXX-91, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo III, Classe “D”, Nível “85”, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Município de Cuiabá, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição da Federal, Processo nº 1554/1989; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. Verifica-se nos autos que foi concedida Aposentadoria por Invalidez, à Sra. M. J. N. de M., através da Minuta do Ato Governamental (Doc. 510320/2024, p. 04), registrado neste Tribunal por meio do Acórdão nº 1.620/1989 (Doc. 510320/2024, p. 04), posteriormente retificado pelo Acórdão nº 350/1991 (Doc. 510320/2024/2024, p. 08).

3. A revisão é em decorrência da publicação do Ato nº 18.253/2017, para considerá-la aposentada, no entanto com os acréscimos das vantagens do artigo 217, da Lei Complementar nº 04/1990, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/06/2017 (Doc. 510320/2024, p. 57/58).





4. O órgão previdenciário, após examinar os documentos acostados no Processo Administrativo nº 579652/2014/MTPREV, acatou a recomendação do Parecer nº 594/DIPREV/COBE/GEA/2017, no sentido de converter os proventos proporcionais para proventos integrais concedida a interessada (Doc. 454916/2024, p. 63-70.).
5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual sugere nos termos dos artigos 10, inciso XXIII, 100 e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT o registro do Ato Administrativo nº 18.253/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 568882/2025).
6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.287/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 18.253/2017, e pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 549344/2024).
7. Na sequência foi observado por essa Relatoria que, não consta nos autos cópia do Ato Governamental de 27/10/1993, referente a concessão do benefício previdenciário.
8. O Diretor do Mato Grosso Previdência foi citado através dos ofícios nº 110/2024/AASC/ILC e nº 02/2025/AASC/ILC, o qual manifestou nos autos, ocasião na qual juntou o Ato Governamental, juntamente com o Acórdão nº 350/1991 (Doc. 566206/2025 p. 7/8).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaías Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

9. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual salienta que o documento solicitado já estava acostados nos autos, ratificando o teor do Relatório anterior, manifestando pelo registro do Ato nº 18.253/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 567274/2025).

10. E nos termos do art. 55, III, Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 256/2025, ratificou o Parecer nº 2.587/2024, e opinou pelo registro do Ato nº 18.253/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 568882/2025).

É o relatório.

